

RESOLUÇÃO AGE Nº 241, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Define as atribuições nas ações em que o Estado de Minas Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG forem litisconsortes passivos.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004 e nº 81, de 10 de agosto de 2004, na Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

~~Art. 1º— Nas ações judiciais promovidas contra o Estado de Minas Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais—IPSEMG, em litiseconsórcio ou não, a defesa do Estado e do IPSEMG rege-se por esta Resolução.~~

~~Art. 2º— A Procuradoria Administrativa e de Pessoal—PA da Advocacia Geral do Estado fica responsável pela defesa do Estado nas ações judiciais que envolvam os pedidos relativos aos atos de concessão de aposentadoria de servidores estaduais.~~

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo não se aplica aos atos de aposentadoria de servidores do IPSEMG, cuja defesa judicial deve ser promovida pela Procuradoria desse Instituto.~~

~~Art. 3º— A Procuradoria do IPSEMG fica responsável pela defesa das ações judiciais que envolvam pedidos relativos aos atos de concessão de pensão de servidores públicos estaduais.~~

~~Art. 4º— Nas ações judiciais propostas contra o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG, em litiseconsórcio ou não, que versem sobre as seguintes contribuições previdenciárias retidas de servidores inativos, a defesa e acompanhamento da ação será realizado pela Procuradoria do IPSEMG:~~

~~I— contribuição previdenciária do aposentado (3,5%);~~

~~II— contribuição previdenciária de custeio (8%, 4,8%)~~

~~Art. 5º— Nas ações em que se pretende a exibição de documentos, a defesa deve ser realizada pela Procuradoria do órgão citado.~~

~~Parágrafo único. Após o ajuizamento da ação principal, a pasta da exibição de documentos deve ser remetida e acompanhada pela Procuradoria competente para a ação principal.~~

~~Art. 6º— Nas ações judiciais propostas contra o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG, em litiseconsórcio ou não, que versem sobre a contribuição para custeio da assistência à~~

~~saúde (3,2%), a defesa e acompanhamento da ação será realizada pela Procuradoria do IPSEMG.~~

~~Art. 7º — Nas ações judiciais propostas contra o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG, em litisconsórcio ou não, que versem sobre a contribuição previdenciária de 11% dos servidores ativos e inativos, a defesa e acompanhamento da ação deve ser realizado pela Procuradoria Administrativa da Advocacia Geral do Estado.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à contribuição previdenciária de 11% dos servidores do IPSEMG, ativos, inativos e pensionistas, quando a defesa e acompanhamento da ação deve ser realizado pela Procuradoria do IPSEMG.~~

~~Art. 8º — Nas ações judiciais que versem sobre reposicionamento de servidores na carreira ou de inclusão de gratificações ou quaisquer vantagens remuneratórias de servidores ativos aos servidores inativos ou pensionistas, de que forem parte o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG, a defesa deve ser realizada separadamente por cada Procuradoria.~~

~~Art. 9º — Nas ações judiciais que versem sobre aposentadoria e pensões regidas por leis especiais em que forem partes o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG, a Autarquia pedirá sua exclusão da lide e a Procuradoria Administrativa e de Pessoal — PA realizará a defesa do Estado.~~

(Revogados os arts. 1º ao 9º pelo art. 14 da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015.)

Art. 10 - A conferência de cálculos, bem como a análise de precatórios e requisições de pequeno valor relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução deverá ser feita pela Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica da AGE.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do Estado responsável pela defesa do Estado de Minas ou do IPSEMG o encaminhamento dos autos à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica da AGE.

Art. 11 - Para atender a esta Resolução, a Procuradoria que receber mandado ou expediente cuja defesa não seja de sua competência deve remetê-los à Central de Recepção de Mandados Judiciais da AGE, com a anotação de urgente, até o decurso de, no máximo, um terço do prazo em curso.

Parágrafo único. Não atendido o prazo estabelecido no caput, o expediente deve ser encaminhado somente após o atendimento da providência ou manifestação pela Procuradoria que o recebeu.

~~Art. 12 — As competências desta resolução se aplicam aos processos anteriores em trâmite regular.~~

(Revogado o art. 12 pelo art. 14 da Resolução AGE nº 27, de 2 de outubro de 2015.)

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução AGE nº 215, de 17 de abril de 2009.

Belo Horizonte, aos 11 de setembro de 2009.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 12/09/2009.